

ACTA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE DEZEMBRO DE 2007

No dia vinte e um de Dezembro do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a vigésima quarta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e os Chefes das Divisões, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

FÉRIAS DO EXECUTIVO

O Sr. Presidente deu conhecimento de que os Srs. Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão e Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, não estavam presentes à Reunião, por motivo de se encontrarem de férias.

TOLERÂNCIA DE PONTO – DIAS 24 e 31 DE DEZEMBRO

Atendendo à Época Natalícia, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, conceder tolerância de ponto aos Funcionários Municipais, devendo os serviços de Aeródromo; bem como os piquetes de emergência ou de prevenção, ficarem assegurados.

Intervenção do Sr. Vice Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro

ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PONTO DA SITUAÇÃO

Na sequência da informação transmitida na última Reunião de Câmara e face à ausência de chuva nos dias seguintes, procedeu-se à implementação do plano de contingência aprovado em Reunião de Câmara. Assim, no dia 18 de Dezembro iniciou-se o nível IV do plano com a entrada em funcionamento de 6 camiões cisterna e transporte de água da ETA do Azibo. Dado nesse dia ter

nevado, as condições climatéricas impediram que a circulação dos camiões se fizesse em segurança, tendo o plano sido suspenso a partir do período da tarde.

Registe-se a boa colaboração das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários dos Concelhos de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vimioso e Freixo de Espada à Cinta, na disponibilização de meios.

Decorrente da neve e chuva ocorrida nos dias 18 e 19, procedeu-se ao encerramento da Barragem de Serra Serrada e desligaram-se os sistemas complementares de Cova de Lua e Sabor, sendo que a água que aflui ao canal proveniente das linhas de água tem sido suficiente para as necessidades de consumo.

No entanto e dada a baixa precipitação verificada, estimamos que a curto prazo a situação do abastecimento será de novo preocupante, caso não ocorram chuvas com grande intensidade que reponham as reservas que são ajustadas à época do ano.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta.

PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Declaração de Rectificação n.º 108/2007, 1.ª Série, de 11 de Dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que rectifica o Decreto – Lei n.º 340/2007, do Ministério da Economia e da Inovação, que altera o Decreto – Lei 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração da massas minerais (pedreiras), publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2007.

Tomado conhecimento.

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2007 – ARGUIDO: MANUEL CARLOS

MARTINS DOS SANTOS, CABOUQUEIRO – PAGAMENTO DE MULTA

Foi presente um requerimento de Manuel Carlos Martins dos Santos, devidamente informado, a solicitar o pagamento em prestações, da multa que lhe foi aplicada, no valor de 150,00 €, nos termos do n.º 2 do art.º 91.º, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes de Administração).

Verificando-se estarem cumpridos os preceitos legais, o Executivo procedeu à votação, por escrutínio secreto, tendo sido deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar que o respectivo pagamento seja efectuado em seis prestações mensais, no valor de 25,00 € cada, com início em 01 de Janeiro de 2008 e terminus em 06 de Junho de 2008.

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 4/2007 - ARGUIDO: MANUEL CARLOS MARTINS DOS SANTOS, CABOUQUEIRO:

Foi presente o processo disciplinar supra referenciado, e o respectivo relatório final elaborado pelo Instrutor daquele, para apreciação e consequente deliberação, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes de Administração).

Apreciado e discutido o processo disciplinar, o Executivo procedeu à votação, por escrutínio secreto, tendo sido deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, arquivar o processo, de acordo com a proposta apresentada pelo Instrutor do mesmo.

DIVISÃO FINANCEIRA

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 20 de Dezembro de 2007, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 1 034 135,38 €;

Em Operações não Orçamentais: 1 073 246,19 €.

Tomado conhecimento.

CONCURSO PÚBLICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - Adjudicação definitiva - Ratificação do acto

Pela Divisão Financeira foi presente, para ratificação de acto praticado pelo Sr. Presidente, o Relatório final relativo ao concurso em epígrafe, o qual foi

elaborado nos seguintes termos:

“Aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e sete e em cumprimento do disposto no art. 109.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, reuniu o júri designado para o presente concurso público – por despacho de 12.09.2007 do Sr. Presidente da Câmara – e constituído pelo Presidente, Vereador em regime de tempo inteiro, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, e pelos vogais, Chefe da Divisão Financeira, Dra. Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro e Chefe da Divisão de Transportes e Energia, Eng.º Orlando António Sousa Gomes, com o fim de proceder à análise das propostas admitidas e elaborar o relatório final.

Iniciada a reunião, o júri procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

- 1.º - GIRPE SEGURANÇA PRIVADA, LDA.;
- 2.º - COMANSEGUR Segurança Privada, S.A.;
- 3.º - A.S.F. Sociedade de Serviços de Vigilância e Alarmes, Lda.;
- 4.º - RONSEGUR RONDAS E SEGURANÇA,, Lda.;
- 5.º - V. PROTEC Serviços de Tecnologia de Segurança, Lda.;
- 6.º - SECURITAS, S.A.;
- 7.º - GRUPO 8 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA;
- 8.º - HORIZONTE MAIS - Serviços de Controle e Vigilância, Lda.;
- 9.º - PROWISE Sociedade de Protecção Vigilância e Segurança, Lda.

Em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento e nos termos do n.º 3 do art. 108.º do mesmo diploma, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no n.º 2 do art. 108.º do referido diploma legal, para se pronunciarem.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

Os concorrentes não compareceram para consultar o processo.

Em consequência e em virtude do concorrente GIRPE SEGURANÇA PRIVADA LDA., ter apresentado a melhor proposta, o júri deliberou propor que o fornecimento lhe seja adjudicado pela quantia anual de 277 080,00€

(duzentos e setenta e sete mil e oitenta euros), a que acresce o IVA no montante de 58 186,80€ (cinquenta e oito mil cento e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos), o que totaliza o valor de 335 266,80€ (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e seis euros e oitenta cêntimos).

Face ao que antecede, submete-se à apreciação superior o presente relatório.”

A competência para autorizar a presente despesa, bem como para aprovar a minuta do contrato cabe à Exma. Câmara Municipal - tal como disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 18.º e do n.º 1 do art. 64.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

No entanto e, nos termos do nº 3 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por se verificar urgência na adjudicação do fornecimento, autorização para a realização da despesa e aprovação da minuta do contrato, solicitou-se ao Sr. Presidente da Câmara, a aprovação dos mesmos e que o acto praticado por ele fosse ratificado na Reunião de Câmara seguinte.

Sobre tal informação recaiu, em 17.12.2007, despacho de autorização do Exmo. Sr. Presidente: “À Exma. Câmara solicita-se ratificação do acto praticado.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Acto praticado pelo Exmo. Presidente, nos termos do n.º 3 do art.º 68.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Novembro - no montante total de 2 594 438,88 euros - e assim discriminados:

- Transferências para Juntas de Freguesia	63 638,00 €
- Subsídios e Comparticipações a Associações	178 172,78 €
- Fornecedores de Imobilizado - Empreiteiros	523 964,70 €
- Fornecedores de Imobilizado - Outros	213 813,27 €
- Fornecedores de Bens e Serviços c/c	664 663,62 €
- Outros - Diversos	950 186,51 €.

Tomado conhecimento.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SORTES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo de Cooperação:

“Nota Justificativa

Considerando que a Junta de Freguesia de Sortes tem interesse na cedência da Escola EB1 de Viduedo, que no presente se encontra desactivada;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade dos equipamentos em causa para o convívio e actividades culturais/recreativas da população, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária.

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra”.

Considerando que de acordo com o artigo 67º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos”.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de **CMB**, representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e a Junta de Freguesia de Sortes, doravante denominada de **JFS**, representada pelo seu Presidente Sr. Juvêncio Alves de Carvalho, ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte Protocolo de colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Viduedo à referenciada Junta de Freguesia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A **CMB** cede a título precário à **JFS**, as instalações onde funcionou a

Escola EB1 de Viduedo, no presente desactivada.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela **CMB** na cláusula primeira, deverá a **JFS** através do presente Protocolo, proporcionar o uso, pela comunidade local do visado equipamento.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização da **CMB**.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pela **CMB** é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa da **CMB**, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da **JFS**, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a **CMB** obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da **JFS**, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo confere à **CMB** o direito de exigir junto da **JFS** a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

1. O presente Protocolo pode ser revisto pela **CMB**, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo.

DIVISÃO CULTURAL E SOCIAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo de Colaboração:

“Considerando a existência de boas relações institucionais entre a Câmara Municipal de Bragança e a Escola Superior de Educação de Bragança que fundamenta uma cooperação mais estreita e promissora,

- Considerando a existência de interesses comuns na educação das camadas jovens, nomeadamente ao nível artístico e em particular no domínio das artes do espectáculo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (adiante designada por CMB), representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO do Instituto Politécnico de Bragança (adiante designada por ESE-IPB), representada pela sua Presidente, Dr.ª Maria da Conceição da Costa Martins, decidiram celebrar entre si o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

OBJECTIVOS

Este Protocolo tem como objectivo assegurar a disponibilização de equipamento e dos técnicos do Teatro Municipal de Bragança (TMB), tendo em vista a formação dos alunos do Curso de Licenciatura em Animação Artística, no domínio da “Luz e Som”.

Cláusula Segunda

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- A CMB disponibiliza gratuitamente as instalações e os equipamentos do TMB para que os alunos da ESE-IPB aí possam realizar a unidade curricular “Luz e Som”.

2- A CMB autoriza os técnicos do TMB a fazerem a formação dos alunos do Curso de Licenciatura em Animação Artística, no âmbito da “Luz e Som”, fora do seu horário normal de serviço.

3 – A ESE-IPB paga à CMB o valor global de 600,00€ (seiscentos euros)

pelo exercício das funções constantes do número anterior.

4 – A ESE-IPB obriga-se, com a antecedência mínima de 30 dias, a fornecer à Câmara Municipal de Bragança a listagem dos alunos que irão realizar a unidade curricular do curso indicado no número dois.

5 – A ESE-IPB responsabiliza-se por qualquer dano no equipamento provocado pelos alunos, no âmbito da realização da unidade curricular.

6 – Ambas as partes se comprometem a garantir a necessária flexibilidade de horário para que a formação possa ocorrer sem prejuízo para as actividades previstas para a CMB.

Cláusula Terceira

FUNCIONAMENTO

1 – A formação a desenvolverem tem a duração de 60 horas e deve ocorrer entre o início de Outubro de cada ano e o fim de Fevereiro do ano seguinte.

2 – A ESE-IPB transfere para a CMB a verba constante da Cláusula Segunda, por uma só vez, no final de cada formação.

Cláusula Quarta

VIGÊNCIA

1 – O presente protocolo é estabelecido pelo período de um ano, renovável por iguais períodos e entra em vigor após a sua assinatura.

2 – O protocolo pode ser revogado a todo o tempo, por acordo das partes, ou denunciado por qualquer uma delas, com a antecedência mínima de sessenta dias antes do seu termo, obrigando-se contudo as partes, a cumprir as obrigações assumidas até ao seu termo.

Cláusula Quinta

CASOS OMISSOS

Qualquer caso omissos será resolvido por acordo mútuo das partes.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, o referido Protocolo de Cooperação.

SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA AS ESCOLAS EB1 DA CIDADE:

Foi presente, para aprovação, a seguinte informação, elaborada pelo Departamento Sócio Cultural:

“Considerando que é necessário fornecer suplementos alimentares aos alunos carenciados do 1.º ciclo das escolas do meio urbano, e, depois de

efectuada a consulta de preço por suplemento aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Bragança, solicita-se autorização para que os Serviços Sociais forneçam os suplementos ao preço de 1,10 € (cada) para o número de alunos a seguir indicados, de acordo com a lista anexa ao respectivo processo.

TOTAL: 263 Alunos x 1,10 € x 173 dias = 50 048,90 €.

O custo anual estimado para a Câmara Municipal é de 50 048,90 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação prestada pelo Departamento Sócio Cultural.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

INQUÉRITO À SATISFAÇÃO DO UTENTE DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi presente a seguinte informação:

“Entre os dias 29 de Outubro e 5 de Novembro, realizou-se um “Inquérito à Satisfação do Utente dos Cemitérios Municipais”, o qual teve como objectivo a avaliação da satisfação dos utentes dos Cemitérios Municipais e posterior implementação de acção de melhoria contínua dos serviços.

Foram recepcionados 70 inquéritos que evidenciam os seguintes valores:

- 35% dos utentes deslocam-se várias vezes por semana aos Cemitérios Municipais;

- 90% dos utentes acham o horário de funcionamento dos cemitérios ajustado;

- 45% dos utentes pensa que as condições físicas dos Cemitérios Municipais são boas;

- A limpeza dos talhões e arruamentos, a simpatia/cortesia dos funcionários e a disponibilidade das pessoas e dos serviços são consideradas satisfatórias pelos utentes.

Assim, foram implementadas as seguintes acções de melhoria e responsabilização:

- Afixação nos painéis de entrada dos Cemitérios Municipais os resultados dos inquéritos;

- Responsabilização escrita dos funcionários nos pontos de avaliação menos positiva;

- Adjudicação dos trabalhos de calcetamento das principais artérias interiores do Cemitério Municipal do Toural;

- Fardamento específico para os funcionários dos Cemitérios Municipais

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO DAS RENDAS DOS ESCRITÓRIOS E BILHETEIRAS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRAGANÇA (E.R.B.)

Pelo Chefe de Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

“Foi publicado na I Série do Diário da República n.º 210, de 31 de Outubro, a Portaria n.º 1425-A/2007, que estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no art.º 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do art.º 12.º da mesma lei, pela aplicação do coeficiente 1,025 fixado pelo aviso do Instituto Nacional de Estatística, I.P., n.º 19 303/2007, de 24 de Setembro, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2007, para vigorar no ano civil de 2008, pelo que de acordo com o n.º 9 do artigo 14.º do Regulamento da Estação Rodoviária de Bragança publicado no aviso n.º 6655/2004 na II Série do Diário da República n.º 211, de 7 de Setembro, propõe-se a sua aplicabilidade às rendas dos escritórios e bilheteiras da Estação Rodoviária de Bragança, passando desta forma de 184,22 € para 188,83 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Transportes e Energia.

PROPOSTA DE TAXA DE EMISSÃO DO SELO DE RESIDENTE PREVISTO NO REGULAMENTO DO ESTACIONAMENTO CONDICIONADO DA CIDADE DE BRAGANÇA.

Pelo Chefe de Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

“De acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais e conforme previsto no artigo 8.º, do Regulamento das Zonas de Estacionamento Condicionado da Cidade de Bragança, propõe-se a aplicação da taxa no valor

de 4,24 € (quatro euros e vinte e quatro cêntimos) por Selo de Residente, conforme os cálculos abaixo apresentados, propondo-se ainda, o não pagamento de qualquer taxa até à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

COMPONENTE DA DESPESA	CUSTO TOTAL	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO
Custo do Selo	5.103,31	5.000	1,02€
Impressão (Tinteiros)	49,00€	400	0,12€
Mão-de-Obra (Procedimento Administrativo)	4,84€	0,60	2,90€
Bolsa de Colocação dos Selos	200,00€	1000	0,20€
		TOTAL	4,24€

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes:

1. Aprovar, a taxa no valor de 4,24 €, pela emissão do cartão de residente.

2. Visto não existir esta taxa legalmente aprovada e ser necessário iniciar no dia 2 de Janeiro de 2008, dado que os residentes não deverão ser privados de uso do selo já prevista em Regulamento, autorizar os Serviços a emitir o selo de residente sem encargos para o Município, enquanto não estiver em condições legais a aplicação da respectiva taxa, devendo de imediato, pela Divisão de Transportes e Energia, serem desenvolvidos os procedimentos legais necessários, com vista à sua aplicação o mais breve possível.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro o seguinte:

PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, TOURAL - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação de 02-10-2007, através da qual foi proposta, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de

Março, a abertura de um concurso limitado sem publicação de anúncio.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 02.10.2007.

Em anexo à presente informação constam:

O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O concurso limitado decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, não é necessário a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é inferior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, a adjudicação da empreitada à firma, Construtora da Huila, Irmãos Neves, Lda., pelo valor 41.050,00 € (quarenta e um mil e cinquenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o estabelecido no ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário

a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 2.052,50 € (dois mil e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 10.12.2007: “ Autorizo a adjudicação definitiva, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

ARRANJO DA ENVOLVENTE DA CATEDRAL: Auto de medição n.º 2 de Revisão de Preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 5.673,70€ + IVA, adjudicada a firma, Cisdouro – Construções e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 1.696.311,18€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/12/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

ARRANJO DA ENVOLVENTE DA CATEDRAL: Auto de medição n.º 19 Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3.783,11€ + IVA, adjudicada a firma, Cisdouro – Construções e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 1.696.311,18€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1.688.006,90€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/12/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA – BRAGANÇA II: Auto de medição n.º 3, referente à empreitada acima

mencionada, no valor de 81.061,69€ + IVA, adjudicada à firma, Santana & C.ª, S.A., pelo valor de 1 787 691,18€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 206.125,03€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/12/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NA ZONA INDUSTRIAL DE MÓS – 1.ª FASE. Auto de medição n.º 6, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 101.042,23€ + IVA, adjudicada ao consórcio Construtora Mirandesa, Lda./E.T.E.– Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 533 985,47€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 350.433,80€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/12/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR: Auto de medição n.º 22, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 46.149,63€ + IVA, adjudicada ao consórcio Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A. / E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 917 916,81 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 767.261,53€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/12/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

VIABILIDADES

CIDÁLIA MARIA RAMOS SALDANHA

Apresentou requerimento em 21/11/2007 a solicitar pedido de informação

prévia sobre a viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar a levar a efeito na aldeia de Vale de Nogueira, freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 36/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar num terreno que, de acordo com o assinalado, pelo requerente nas plantas apresentadas no processo, se localiza fora do perímetro urbano da aldeia de Vale de Nogueira, em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem Reserva Agrícola Nacional.

O pedido de viabilidade foi indeferido em Reunião de Câmara de 27/08/2007, em virtude de não cumprir o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, no que se refere à dimensão mínima da parcela, que com a área de 5.150 m², encontrava-se registado na certidão das finanças, como cultura de sequeiro, não possuindo assim a unidade mínima de cultura, de 30.000m², fixada pela Portaria n.º 202/70, Diário da Republica n.º 93, Iª Série.

Nesta data a requerente solicita a reapreciação do pedido de informação prévia, apresentando novos elementos, nomeadamente a certidão das finanças com o registo predial do terreno, averbado como cultura hortícola.

Em face do exposto, e verificando-se que o terreno possui a unidade mínima de cultura, para terrenos hortícolas, fixada em 5.000 m², pela Portaria supra mencionada, não se vê inconveniente em viabilizar a construção de uma moradia unifamiliar composta por rés-do-chão, conforme solicitado, não podendo a área máxima de construção exceder os 300 m², de acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal que determina a edificabilidade nos espaços agrícolas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, devendo o requerente responsabilizar-se pela execução de todas as infra-estruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

BRAGINORTE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA.

Apresentou requerimento em 04/12/2007 a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade para construção de um Lar de Idosos a levar a efeito na freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 46/07,

acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente solicitou informação prévia de viabilidade de construção de um Lar de Idosos em terreno situado dentro do perímetro urbano da aldeia de Donai, em Zona de Expansão por Colmatação, com duas alternativas de implantação, tendo sido manifestada intenção de indeferir a pretensão em Reunião de Câmara de 26/11/07, em virtude não ter sido bem marcado o limite do perímetro urbano da aldeia, no terreno do requerente e, conseqüentemente, ambas as implantações ficavam com parte da área em Reserva Ecológica Nacional.

Posteriormente foi apresentado um aditamento ao pedido de informação prévia anterior, com uma nova representação do perímetro urbano, com indicação de uma área apenas para a implantação do imóvel.

Não se vê qualquer inconveniente na construção do Lar de Idosos na área de terreno agora proposta.

Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente, devendo apresentar projecto para análise e posterior licenciamento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

LUIS CARLOS ALVES MADUREIRA

Apresentou requerimento em 23/11/2007 a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar a levar a efeito na freguesia de São Pedro, concelho de Bragança, com o processo n.º 51/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia da viabilidade de construção de uma moradia composta de rés-do-chão, com a área de implantação de 150m², em terreno situado dentro e fora do perímetro urbano da aldeia de S. Pedro de Serracenos, resultante de um processo de destacamento.

Não se vê qualquer inconveniente em viabilizar-se a construção da moradia com a implantação proposta, ou seja, na parte do terreno que se situa dentro do perímetro urbano, podendo aceitar-se sem alinhamento com as construções confinantes com o arruamento em virtude se tratar de zona antiga da aldeia, onde se verificam outras situações semelhantes.

Deve, no entanto, apresentar projecto de acordo com a legislação em

vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o quadro 5 do Regulamento do Plano Director Municipal, incluindo a apresentação de uma certidão de registo da parcela de terreno sobrance do processo de destacamento atrás citado, nas Finanças ou na Conservatória do Registo Predial.

Mais se deve informar o requerente que deve responsabilizar-se pela execução de todas as infraestruturas necessárias.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

DUARTE DO NASCIMENTO RODRIGUES

Apresentou requerimento em 21/11/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma habitação multifamiliar a levar a efeito na Rua Cidade da Praia, Bairro do Sol em Bragança, com o processo n.º 71/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto de Arquitectura apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto inicial de Arquitectura de um edifício destinado a habitação multifamiliar, ao qual se manifestou intenção de indeferir em reunião de Câmara de 11/6/07.

O edifício foi elaborado em dois blocos, sendo um bloco constituído por cave, rés-do-chão, 1.º e 2.º andar recuado e o outro bloco é constituído por rés-do-chão, 1.º e 2.º andar recuado, em terreno situado dentro do perímetro urbano da cidade, em zona de habitação a reabilitar.

O aditamento cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação, no entanto, como a construção do edifício é gerador de impacte semelhante a um loteamento, de acordo com as alíneas b) e c) do art.º 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, o requerente devia ceder terreno para zona verde e para equipamento público conforme estipula o n.º 5 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, onde é especificado que deve aplicar-se o art.º 43.º sobre cedência de áreas para

espaços verdes e para equipamento público de utilização colectiva.

Como o requerente não cede qualquer área de terreno e considerando que não se justifica em à pequena dimensão da parcela, nos termos do n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, o promotor da edificação fica obrigado a compensar o Município em numerário, de acordo com o valor das taxas em vigor, com o montante correspondente à área de terreno não cedida e que a seguir se apresenta:

ÁREA DE CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES (segundo a Portaria n.º 1136/07)

- 963.00 m²: 120m² X 28.00 m² = 224.70 m²

ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTO PÚBLICO (segundo a mesma Portaria)

- 963.00 m²: 120.00 m² X 35.00 m² = 280.87m² (sendo 963.00 m² a área total de construção com excepção da área de construção da garagem)

Total da área de terreno que o requerente devia ceder: 505.57 m²

Além do pagamento das taxas correspondentes à área de terreno não cedida, o requerente deve pagar também as taxas de urbanização devidas em virtude não executar qualquer obra de urbanização.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

FRANCISCO FERNANDES BENITES

Apresentou requerimento em 27/09/2007 a solicitar que, lhe seja reapreciado o projecto para construção de um armazém para recolha de produtos agrícolas a levar a efeito na Zona de Vale de Álvaro em Bragança, com o processo n.º 126/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de um armazém, destinado à recolha de produtos e alfaías agrícolas, sito na zona de Vale de Álvaro.

O projecto foi indeferido em reunião de Câmara de 26/06/2006, e em reunião de Câmara de 28/08/06, em virtude de o terreno assinalado, depois de efectuadas várias diligências, no sentido de confirmar a sua localização exacta, atendendo à escala e antiguidade das plantas topografias existentes, se localizar em solos da Reserva Ecológica Nacional.

Nesta data o requerente reclama a reapreciação do projecto, alegando que, após levantamento topográfico efectuado, desde o Bairro do Sol, o terreno se situa em espaço agrícola não inserido em Reserva Ecológica Nacional nem em Reserva Agrícola Nacional.

Requerido novamente, aos serviços de Topografia, para confirmar a localização do terreno (solicitação já efectuada em 08/08/2006), nesta data verifica-se que, e de acordo com a informação da Topografia datada de 5 de Dezembro de 2007, o terreno, onde o requerente pretende construir o armazém, se localiza em espaço agrícola, não classificado de Reserva Ecológica Nacional, nem em Reserva Agrícola Nacional.

Em face do exposto, da análise efectuada ao processo informamos que o projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, ficando da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas em falta.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar, para melhor análise.

MARIA ALEXANDRINA PRADA

Apresentou requerimento em 17/10/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de adaptação de uma fracção (G) para salão de cabeleireiro, sita na Rua do Loreto n.º 128, rés do chão, em Bragança, com o processo n.º 334/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento é um projecto de adaptação de uma fracção a um Cabeleireiro num edifício situado entre a Avenida Sá Carneiro e a Rua do Loreto.

Cumprido o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Possui pareceres favoráveis da Autoridade Nacional e Protecção Civil, condicionado ao cumprimento do ponto 3.2.3 da Portaria n.º 1299/2001 e da Delegação de Saúde, condicionado ao cumprimento da legislação aplicável nomeadamente o Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril, pareceres estes que devem ser dados a conhecer ao requerente a fim de, juntamente com o técnico autor do projecto, darem cumprimento ao solicitado e a ser verificado no acto da

vistoria.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MANUEL JOÃO AFONSO

Apresentou requerimento em 19/11/2007 a solicitar que lhe seja autorizada a pavimentação de uma via contígua a um edifício de habitação multifamiliar que o requerente está a levar a efeito na Rua Abade Cicouro no Bairro da Mãe de Água, em Bragança, com o processo n.º 76/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente solicita autorização para pavimentar um troço de uma via contígua a um edifício de habitação multifamiliar que está a construir na Rua Abade Cicouro no Bairro da Mãe D`Água.

Possui parecer favorável da Divisão de Obras desde que os cubos de granito (11x11), sejam assentes sobre uma camada de base em gronolometria extensa com o mínimo de 12 cm de espessura após compactação e sobre uma almofada de areia.

Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.

Este deve também ser informado que, para abrir um portão no alçado lateral esquerdo do prédio, para que o acesso às garagem se processe lateralmente, deve apresentar pequeno aditamento ao projecto inicial do edifício, onde se verifique a nova disposição das garagens do prédio e o novo portão no alçado lateral esquerdo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

CARLOS ALBERTO VAZ

Apresentou requerimento em 28/11/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de um armazém e de um alpendre a levar a efeito na freguesia de Pinela, concelho de Bragança, com o processo n.º 231/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um armazém destinado a recolha de alfaias agrícolas e de um alpendre, em terreno situado em Zona de Expansão por Colmatação de Pinela.

Cumpram o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfazem esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MANUEL ARNALDO TEIXEIRA

Apresentou requerimento em 28/11/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de uma moradia unifamiliar a levar a efeito no lugar de Quintas da Seara, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 230/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, composta por cave, rés-do-chão e 1.º andar, num terreno que de acordo com o assinalado nas plantas apresentadas, se localiza em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem Reserva Ecológica Nacional, sito no lugar da Quinta das Carvas.

De acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, nestes espaços é permitida a construção de habitação, com a altura máxima de dois pisos, e com a área máxima de construção de 300m², desde que a dimensão mínima da parcela possua a unidade mínima de cultura, fixada pela Portaria n.º 202/70, Diário da República n.º 93, I.ª Série, que para terrenos com características hortícolas é de 5000m².

Da análise ao processo verifica-se que:

De acordo com o disposto na Certidão da Conservatória do Registo Predial, o terreno tem 9000m² e encontra-se registado com horta, no entanto não confronta com caminho público, situação que deverá ser regularizada.

No projecto, para construção da moradia, o somatório do rés-do-chão e 1.º andar, excede a área máxima de construção, de 300m², permitida para esta zona no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal.

Assim, e com base no ponto 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros

presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

FRANCISCO JOSÉ SÉCIO COSTA

Apresentou requerimento em 31/10/2007 a solicitar que, lhe seja aprovada a Comunicação Prévia para a substituição da cobertura e construção de duas mansardas, num edifício sito na freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 11/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à substituição da cobertura e construção de duas mansardas, num edifício situado nas proximidades da ponte Romana da aldeia de Gimonde.

O IPPAR – Instituto Português do Património Arquitectónico, emitiu parecer NÃO FAVORAVEL em virtude de discordar da construção das mansardas, por agravarem a volumetria do edifício existente e não contribuir para a melhoria da imagem Arquitectónica do edifício, devendo manter-se a actual configuração do telhado.

Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer

CÉSAR AUGUSTO DA CUNHA

Apresentou requerimento em 29/10/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de um edifício de apoio à actividade agrícola a levar a efeito na freguesia de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 263/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em apreciação refere-se à construção de um edifício de apoio à actividade agrícola que, de acordo com as plantas apresentadas, se localiza em espaço agrícola fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.

Em 2006-09-28, os Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, constataram que o requerente iniciou a obra sem estar munido da respectiva licença, pelo que foi embargada em 2006-10-03 pelo Exmo. Senhor Presidente.

O projecto apresentado cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal, pelo que se propõe a sua aprovação, devendo o requerente responsabilizar-se pela execução de todas as infraestruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PASCAL LANG SALDANHA POMBO

Apresentou requerimento em 28/09/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para ampliação/adaptação de uma fracção comercial sita no rés-do-chão de um edifício localizado na Av. Abade de Baçal lote A na cidade de Bragança, com o processo n.º 287/99, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à ampliação/adaptação de uma fracção comercial para instalação de um espaço de manutenção física e massagens, no rés-do-chão de um edifício localizado na Avenida Abade de Baçal, em Bragança.

O projecto apresentado cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como, o estipulado no Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

O parecer da Delegação de Saúde é condicionado ao cumprimento da legislação aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente afim de verificar, junto daquele entidade, quais os condicionalismos a que deverá atender aquando da execução da obra.

Assim, propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MARIA MARGARIDA GOMES

Apresentou requerimento em 10/10/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de arquitectura para reconstrução de uma habitação unifamiliar sita na Rua D. Manuel II, na Cidadela em Bragança, com o processo n.º 128/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para reconstrução de um edifício, composto por rés-do-chão, destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua D. Manuel II, na cidadela em Bragança.

O projecto compreende a reconstrução, e remodelação do interior do edifício, mantendo genericamente a volumetria existente.

A intervenção proposta, compreende a manutenção dos vãos existentes, mantendo a forma da cobertura existente, pelo que esteticamente se enquadra no contexto urbano da cidadela.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Histórica I e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável do Ministério da Cultura – Direcção Regional de Cultura do Norte.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Apresentou requerimento em 03/12/2007 a solicitar que, lhe seja aprovada a Comunicação Prévia para adaptação de uma fracção a uma agência bancária, num edifício sito na Rua Dr. Francisco Lucas Pires, lote n.º 38 em Vale de Álvaro, com o processo n.º 20/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento é um projecto de adaptação de uma fracção a um serviço (agência bancária) num edifício situado na Rua Dr. Francisco Lucas Pires – lote n.º 38 – em Vale de Álvaro e não um simples projecto de alterações no interior de uma fracção que efectivamente estaria isento de licenciamento por as alterações propostas serem realizadas num edifício não classificado e não implicar com a estrutura do edifício, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, sendo suficiente uma

comunicação prévia dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal conforme procedimento.

Assim, como a comunicação prévia apresentada é contrária às normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com o atrás exposto, propõe-se rejeitar liminarmente o pedido, de acordo com o n.º 3 do art.º 11.º do Decreto-Lei atrás focado, devendo o requerente apresentar um novo requerimento de licença administrativa de obras de adaptação (cuja norma existe nos serviços administrativos da Divisão de Urbanismo) e um projecto de segurança contra riscos de incêndio (original + três cópias) para se solicitar parecer à Autoridade Nacional de Protecção Civil, podendo este parecer ser solicitado pelo requerente e apresentá-lo juntamente com o requerimento atrás citado.

Mais se informa que para a colocação do reclamo, aparelhos de ar condicionado e modificação da porta de entrada é necessário apresentar autorização dos proprietários de pelo menos dois terços do valor da permissão das fracções que compõem o prédio, descritos na certidão de propriedade horizontal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer

PADARIA PASTELARIA PIZZARIA FLOR DE BRAGANÇA, LDA.

Apresentou requerimento em 23/10/2007 a solicitar pedido de renovação da licença de obras para a alteração/adaptação de um espaço comercial a estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Praça Cavaleiro Ferreira em Bragança, com o processo n.º 27/60, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em causa refere-se à alteração/adaptação de um espaço comercial a estabelecimento de restauração e bebidas, localizado na Praça Cavaleiro Ferreira, em Bragança, aprovado em Reunião de Câmara de 2007-02-27.

O requerente solicita uma nova licença para conclusão da obra, dado não

a ter concluído dentro do prazo estipulado na licença de obras n.º 250/07, de 2007/07/18.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no regulamento do Plano Director Municipal.

Possui pareceres favoráveis da Delegação de Saúde e da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Assim, de acordo com o art.º n.º 72.º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, propõe-se a concessão de nova licença de obras pelo prazo de oito semanas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

GABRIEL ERNESTO AFONSO RODRIGUES

Apresentou requerimento em 23/10/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de arquitectura para construção de um edifício destinado a armazém agrícola, sito no lugar de Ponte de Areães, na freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 262/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício destinado a armazém agrícola e com projecto inicial aprovado em reunião de Câmara de 2005-11-03.

Em 2007-10-23 o requerente apresentou um projecto de aditamento de alterações ao projecto inicial que esteve presente em reunião de Câmara de 2007-11-12, tendo sido retirado para uma melhor análise.

Face à pretensão e relativamente ao revestimento dos panos exteriores do edifício, anexam-se fotografias referentes ao edifício em causa.

As restantes alterações pretendidas são:

- anular o alpendre sobre uma das entradas do espaço para armazenagem de produtos agrícolas, com a consequente eliminação do pilar de suporte do referido alpendre;
- anular a pérgola de madeira existente no espaço destinado a canil, executando “boxes” com cobertura em telha;
- as caixilharias exteriores, previstas em ferro, serão substituídas por

alumínio lacado no mesmo tom (preto);

- a rede metálica prevista no canil é substituída por rede de arame zincado plastificada ao tom verde.

A área inicial de construção não é alterada, continuando o projecto a cumprir o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o regulamento do Plano Director Municipal.

Esteticamente não se vê inconveniente nas referidas alterações, pelo que se propõe a aprovação da pretensão do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JAIME DIAMANTINO ALMENDRA

Apresentou requerimento em 19/04/2007 a solicitar a aprovação do projecto de arquitectura para a alteração/adaptação de um edifício de habitação unifamiliar a uma mora dia turística de 2.ª classe, sito no lugar de Ribeirinha, na freguesia de Quintela de Lapaças, concelho de Bragança, com o processo n.º 168/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de alteração/adaptação de um edifício, de habitação unifamiliar existente, licenciado em 1987, para instalação de uma moradia turística de 2.ª categoria, localizado na zona limítrofe do Concelho, no lugar da Ribeirinha, freguesia de Quintela de Lapaças, e inserido em espaço agrícola classificado de Reserva Ecológica Nacional.

A pretensão teve viabilidade, de alteração ao uso de moradia unifamiliar para moradia turística, aprovada em Reunião de Câmara de 25/07/2005.

O projecto compreende a remodelação do interior da edificação de modo a adapta-la ao funcionamento da actividade turística pretendida, não havendo aumento de área da construção.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável das seguintes entidades, consultadas no âmbito da actividade pretendida, e da localização da edificação:

- Da Delegação de Saúde, com condicionalismos a garantir e a serem verificados no acto da vistoria;

- Da Autoridade Nacional de Protecção Civil, com condicionalismos a

garantir e a serem verificados no acto da vistoria;

- Da Direcção Geral de Turismo, com condicionalismos a garantir e a serem verificados no acto da vistoria;

- Da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);

- Da Comissão Directiva da Área da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo;

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

MARIA PATROCINIA DOS SANTOS DIEGUES

Apresentou requerimento em 14/12/2007 a solicitar a aprovação do aditamento ao projecto de arquitectura para adaptação de um edifício a Casa de Turismo no Espaço Rural, sito na freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 63/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à adaptação de um edifício a casa de Turismo no Espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo e localizada em Mós, com projecto aprovado em Reunião de Câmara em 2003-11-24.

No decorrer da obra foram efectuadas algumas alterações ao projecto inicial, nomeadamente:

- No rés-do-chão, foi anulada a parede divisória entre a sala comum e o hall de entrada;

- o acesso à varanda frontal do andar feito através de um quarto, passou a ser feito através de um corredor;

- eliminou-se uma instalação sanitária comum a dois quartos, passando a estar incorporada num só quarto.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o Plano Director Municipal.

Foi dado conhecimento das alterações às seguintes entidades:

- Direcção Regional do Ministério da Economia;

- Direcção Geral do Desenvolvimento Rural;

- Órgão local de Turismo.

As alterações efectuadas não comprometem a estética do edifício, pelo

que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

FRANCISCO AUGUSTO PIRES GARCIA

Apresentou requerimento em 28/11/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de um anexo, a levar a efeito na aldeia de Oleirinhos, freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 232/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um anexo destinado recolha de produtos agrícolas.

A proposta de implantação do anexo não se integra urbanisticamente, devendo localizar-se na zona de terreno lateral direita sem ultrapassar o alinhamento das construções existentes.

Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

ANTÓNIO AVELINO LOPES PÁSSARO

Apresentou requerimento em 05/11/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para reconstrução de uma habitação unifamiliar sita na Rua Capitão Adriano Pires, na Cidadela em Bragança, com o processo n.º 210/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para reconstrução de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, localizado na “Zona Histórica” da cidade de Bragança, abrangido pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I.

O edifício existente, caracterizado como edifício com interesse arquitectónico, datado do século XIX, é composto por rés-do-chão e 1.º andar, com uma mansarda na cobertura, para iluminação das águas furtadas.

O projecto apresentado compreende a reconstrução do edifício, respeitando a volumetria e a cêrcea das construções adjacentes, mantendo as suas características arquitectónicas tradicionais, como o beirado em madeira, e a abertura de vãos existentes na fachada, e eliminando a mansarda existente na cobertura.

No entanto verifica-se que não é mantida a expressão original dos vãos, existentes na fachada, compostos por caixilharia em madeira, com forma de guilhotina.

Da análise do conjunto edificado, nessa frente de construção, ao longo da Rua Capitão Adriano Pires, caracterizada por construções típicas da zona histórica, somos de parecer que na substituição dos vãos, deve ser utilizada uma expressão compatível com o carácter, do edifício, bem como, com o desenho dos vãos existentes nas construções adjacentes (ponto 2, e 3 do artigo 28.º do Regulamento do Plano Pormenor da Zona Histórica).

Mais se verifica que o projecto não cumpre o disposto no art. 84.º do Capítulo IV, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ou seja, na habitação, deverá haver uma instalação sanitária completa, que tenha como mínimo um lavatório, banheira, uma bacia de retrete e um bidé.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

ÓSCAR DE JESUS MORAIS

Apresentou requerimento em 26/11/2007, a solicitar que, lhe seja aprovada a alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 3/1986 alterado pelo Alvará de Loteamento Urbano n.º 7/94, denominado São Tiago, sito na Av. Abade Baçal em Bragança, com o processo n.º 3/1986, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1- O requerente é proprietário de uma moradia construída no lote n.º 61, do Loteamento denominado São Tiago em Bragança a confrontar à margem da Av. Abade de Baçal titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 3/86 alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/94.

2- Para legalizar o rés-do-chão comercial de acessórios de máquinas existente o requerente solícita que seja alterada a especificação sétima do alvará atrás citado de modo que o rés-do-chão possa destinar-se também a comercio.

Não se vê qualquer inconveniente na alteração pretendida, devendo, aquando da legalização do rés-do-chão comercial, ser previsto uma garagem ou lugar de estacionamento dentro do lote, para a habitação situada no 1.º andar da moradia.

3- Como não apresentou autorização escrita da alteração pretendida por parte dos proprietários dos restantes lotes, propõe-se que a pretensão seja presente a discussão pública de acordo com o ponto 2 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias, para posterior aprovação da pretensão, caso não haja qualquer oposição à alteração pretendida.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

FRANCISCO ANTÓNIO NEVES

Apresentou requerimento em 13/12/2007, a solicitar que, lhe seja aprovada a alteração ao alvará de loteamento urbana n.º 12/1993, sito no Loteamento São Bartolomeu, em Bragança, com o processo n.º 12/1993, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O requerente é proprietário de uma moradia construída no lote n.º 21 no loteamento S. Bartolomeu em Bragança titulada pelo alvará de loteamento n.º 12/93.

Pretende que lhe seja permitido alterar o alvará de loteamento conforme solicitado para efeitos de legalização, ou seja, que a moradia possa ter a área de construção ao nível da cave de 160.00m² em vez dos 120.00m² previstos no alvará de loteamento, atrás citado.

Não se vê qualquer inconveniente na alteração pretendida

Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.

Não tendo apresentado autorização escrita da alteração pretendida por parte dos proprietários dos restantes lotes, a pretensão deverá ser presente a discussão pública de acordo com o ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias, para posterior e definitiva deliberação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

DESPACHOS PARA CONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADA

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arquitecto Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos no dia 22/11/2007 a 12/12/2007, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005.

Por subdelegação.

FRANCISCO MANUEL VELEDA ROMAO QUEIROGA, apresentou requerimento em 16/11/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de demolição/reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Fontes de Transbaceiro, freguesia do Parâmio, concelho de Bragança com o processo n.º 150/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Por delegação.

ESQUADRO E SERROTE. LDA., apresentou requerimento em 20/09/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na Avenida das Cantarias, Urbanização Pinheiro Manso, lote 2, em Bragança, com o processo n.º 129/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

AMÂNDIO HERCULANO FERNANDES VAZ, apresentou requerimento em 05/12/2007, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de arquitectura para a construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na freguesia do Parâmio, concelho de Bragança com o processo n.º 241/07, que mereceu

parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

CARLOS ALBERTO MARTINS, apresentou requerimento em 07/09/2007, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar, sita na freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança com o processo n.º 171/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

VASCO MANUEL AMADO MOURA, apresentou requerimento em 08/11/2007, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de arquitectura para a construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na freguesia do Gimonde, concelho de Bragança com o processo n.º 149/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

JOSÉ AUGUSTO, apresentou requerimento em 29/11/2007, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de arquitectura para a construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na freguesia do Gimonde, concelho de Bragança com o processo n.º 209/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

IEP - INSTITUTO ELECTROTÉCNICO PORTUGUÊS

Apresentou requerimento em 29/11/2007 a solicitar que lhe seja prestado esclarecimento, sobre a possibilidade de ser concedida licença especial de funcionamento até às 02.00 horas, ao estabelecimento de bebidas sito na Av. Sá Carneiro, n.º 340, rés-do-chão, com o processo n.º 58/83.1, para fins de avaliação dos requisitos acústicos e incomodidade, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Solicita o IEP – Instituto Electrotécnico Português, no seguimento de uma adjudicação para avaliação dos requisitos acústicos e incomodidade do estabelecimento de bebidas sito na Avenida Sá Carneiro, n.º 340, rés-do-chão, em Bragança, esclarecimento sobre a possibilidade de ser concedida licença especial de funcionamento até às 02.00 horas.

Cumprе informar:

Tendo presente as reclamações e denúncias apresentadas por Ana

Cristina Martins Alves Diz Veiga, residente na Avenida Sá Carneiro, lote A/1, n.º 338 – 1.º Esq.º, foi presente em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 10 de Abril do ano em curso, informação da Divisão de Urbanismo, dando conhecimento do relatório de avaliação acústica efectuada em 18 de Janeiro do referido ano.

Em virtude de não cumprir o disposto no regulamento geral do ruído, no que diz respeito ao isolamento sonoro a sons de condução aérea, foi deliberado, restringir o horário de funcionamento para as 24.00 horas, sem música, até apresentação de projecto de arquitectura que contemplasse as alterações necessárias a realizar.

Teresa de Jesus Esteves, proprietária do mencionado estabelecimento de bebidas, apresentou em 12 de Abril de 2007 um estudo técnico das correcções acústicas, concluindo-se, após analisado por um técnico da Autarquia, que o mesmo não dava garantias de uma correcta e eficaz resolução do problema.

Notificada em 15/06/2007, para apresentar no prazo de 45 dias um projecto de condicionamento acústico nos termos da legislação vigente, nada consta no processo a este respeito, desconhecendo-se se realizou algum tipo de isolamento sonoro.

No decurso destas diligências, a proprietária celebrou em 1 de Novembro de 2007 um novo contrato de arrendamento comercial, com a firma ABOUT FEAST – CAFÉ LDA, firma esta, que através dos seus representantes legais, tem vindo a estabelecer contactos com a Câmara Municipal, no sentido de resolver a situação em apreço.

O horário concedido pela Câmara Municipal à nova entidade exploradora, cumpre o determinado em deliberação camarária, ou seja, tem como limite máximo de funcionamento as 24.00 horas, sem música.

Atendendo a que os novos exploradores pretendem ver alargado o horário de funcionamento para as 02.00 horas e o mesmo só ser possível mediante a realização de avaliações acústicas para além do horário actualmente em vigor, conferindo ao acto um maior rigor de fiabilidade, somos a propor:

1- Que pela Câmara Municipal seja, a título excepcional, concedida licença especial de funcionamento aos actuais exploradores para as 02.00

horas, em período a designar, no máximo de 3 dias úteis, destinado apenas à realização dos ensaios pretendidos;

2- Findo este prazo, até apresentação do relatório acústico, seja de novo dado cumprimento ao horário de funcionamento determinado pela Câmara Municipal;

3- Seja dado conhecimento do teor da deliberação, às entidades policiais, designadamente à PSP Comando de Policia de Bragança;

4- Seja igualmente dado conhecimento à queixosa, bem como ao seu advogado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE URBANISMO

VIABILIDADE

MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ ANGÉLICO

Apresentou requerimento em 04/12/2007 a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade para demolição/reconstrução de um edifício sito na Rua Marília Bandeira Lopes, freguesia da Sé, em Bragança, com o processo n.º 52/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para demolição/reconstrução de um edifício, destinado a comércio e/ou estabelecimento de restauração e bebidas, localizado no “centro” da cidade, em “Zona de Habitação Consolidada”.

O edifício existente, composto por rés-do-chão e 1.º andar, confrontante com a Rua Marília Bandeira Lopes e a Rua do Picadouro, conhecido por ai ter funcionado a antiga “Padaria Rucha”, encontra-se em avançado estado de degradação.

A requerente requer viabilidade de construção, para nesse lote poder ser viabilizada a construção de um edifício, composto por 2 pisos abaixo da cota de soleira, destinados a garagem, rés-do-chão destinado a comércio e/ou estabelecimento de restauração e bebidas, e cinco pisos destinados a habitação colectiva.

De acordo com o disposto no quadro 1 do Regulamento do Plano Director Municipal, nessa zona da cidade, a altura máxima total da construção é ditada pela moda do quarteirão ou da rua onde se insere.

Na envolvente, verifica-se que as construções recentes, edificadas ao longo dos arruamentos confinantes, são compostas por rés-do-chão e 3 pisos, não servindo como exemplo o edifício existente a nascente da pretensão, composto por rés-do-chão e seis/sete pisos, aprovado em data anterior à entrada em vigor do Plano Director Municipal, tratando-se de uma operação urbanística única, em altura, na envolvente.

A requerente já tinha solicitado o pedido de informação prévia, para o mesmo prédio, que foi indeferido em reunião de Câmara de 13/01/2003, em virtude de não cumprir o Regulamento do Plano Director Municipal.

Assim, não é viável o solicitado, para construção de um edifício, composto por rés-do-chão e cinco pisos, em virtude de não cumprir o disposto no quadro 1 do Regulamento do Plano Director Municipal para essa zona, no entanto somos de parecer que é exequível a construção de um edifício composto por uma ou mais caves, rés-do-chão e três pisos, desde que garantida em legislação em vigor aplicável.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto apresentado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

LICENCIAMENTOS DE OBRAS PARTICULARES

JACINTA DE JESUS CASIMIRO PAIS PIRES

Apresentou requerimento em 04/10/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para alteração de um espaço comercial sito no rés-do-chão de um edifício localizado na Rua Emídio Navarro n.º 50/52 na cidade de Bragança, com o processo n.º 40/78, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para análise refere-se à adaptação de um espaço comercial para instalação de um espaço destinado à venda de produtos fitofarmacêuticos para a agricultura.

A organização espacial da intervenção cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 2007-11-06.

O parecer da Delegação de Saúde é condicionado ao cumprimento da legislação aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente afim de verificar, junto daquela entidade, quais os condicionalismos a que deverá atender aquando da execução da obra.

Assim, propõe-se a aprovação da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ANTÓNIO MANUEL BRÁZ

Apresentou requerimento em 13/09/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de arquitectura e proposta de arranjos exteriores, de uma habitação unifamiliar, sita na freguesia de Rio Frio no concelho de Bragança, com o processo n.º 48/04, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento de alterações ao projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, situada em zona de expansão por colmatação, licenciada em 4/11/2004.

As alterações, já executadas, foram em alguns vãos. Foi criado mais um pilar no alçado principal e executada uma rampa de acesso à garagem.

O presente processo já foi objecto de análise, tendo sido manifestado intenção de indeferir devido à execução de uma rampa de acesso à garagem em espaço público.

A execução da rampa foi motivada pela realização de terraplanagens do arruamento por parte da autarquia, tendo motivado uma diferença da cota de soleira da garagem e a do arruamento de cerca de 0.50m e dado a impossibilidade de execução da rampa pelo interior da habitação, preconizou o requerente este elemento de forma a ter acesso viário à garagem.

Relativamente ao indeferimento do processo, o dono da obra apresentou uma proposta de arranjo do espaço exterior, contempla a criação dum passeio, lugares de estacionamento e rampas de acesso a garagens, obtendo parecer favorável da Junta de Freguesia de Rio Frio.

Em deslocação ao local, por forma a aferir da exequibilidade desta solução, verificou-se que a mesma não é viável, dado que a diferença de cotas do arruamento e do acesso às garagens das edificações vizinhas não permitir a acessibilidade viária.

Face ao exposto, não se vê qualquer inconveniente na aprovação da rampa já executada em espaço público, em frente da habitação em análise, conforme peças desenhadas, bem como as alterações efectuadas.

O aditamento cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal e satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MARIA MARGARIDA GOMES

Apresentou requerimento em 10/10/2007 a solicitar que, lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de arquitectura para reconstrução de uma habitação unifamiliar sita na Rua D. Manuel II, na Cidadela em Bragança, com o processo n.º 59/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para reconstrução de um edifício, composto por rés-do-chão, destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua D.Manuel II, na Cidadela em Bragança.

O projecto compreende a reconstrução, e remodelação do interior do edifício, mantendo genericamente a volumetria existente.

A intervenção proposta, compreende a manutenção dos vãos existentes, mantendo a forma da cobertura existente, pelo que esteticamente se enquadra no contexto urbano da cidadela.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável do Ministério da Cultura – Direcção Regional de Cultura do Norte.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

VISTORIA – PROCESSO 3/2004 – EDIFÍCIO SITO NA AV. SÁ CARNEIRO N.º 149 BRAGANÇA

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Aos 31 dias do mês de Outubro de 2007, pelas 10 horas, a solicitação do promotor da operação urbanística, Sr. Isaías José Calisto, efectuaram os membros constituintes da comissão de vistoria, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, chefe da Divisão de Urbanismo, Teodomiro Batista Rodrigues, Fiscal Municipal, Eng.º Vitor Manuel Gomes Fernandes Veloso, técnico da Divisão de Obras, Eng.º João Pedro Oura Vaz, técnico da Divisão de Saneamento Básico, no âmbito da instrução do processo de contra-ordenação, datado a 14 de Maio de 2007, à construção de uma edificação destinado a comércio e habitação multifamiliar, na Av. Sá Carneiro, n.º 149, relativo à alteração ao uso previsto em alvará de licença de utilização, das fracções BQ e BR do bloco A e das fracções AY e BD do bloco B, adaptadas estas a estúdios, compostas por sala e cozinha, com as respectivas redes de águas e esgotos, tendo-se verificado:

1- O cumprimento integral da remoção das infra-estruturas de saneamento, remoção das placas de gesso que ocultavam e suportavam as ligações de águas e saneamento, remoção e extinção da rede de água e tubagem de drenagem de águas residuais e a remoção de infra-estruturas audio-visuais e video-porteiro.

2- Os ramais de ligação de água para as fracções em referência mantêm-se seladas.

Face ao exposto

Considerando que o infractor deu agora cumprimento ao despacho do Sr. Presidente proferido a 27/6/2007, à eliminação das redes instaladas não previstas em projecto licenciado, cujo prazo terminou no dia 18 de Julho de 2007 e tendo-se verificado nesta data (18 de Julho de 2007) pelos membros constituintes da comissão de vistoria designada para o efeito: Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.ª Esmeralda Maria Gonçalves Rocha de Aragão, técnica da Divisão de Urbanismo, Emanuel Valter Fernandes de Moraes, Fiscal Municipal, Eng.º João Pedro Oura Vaz, Técnico da Divisão de Saneamento Básico, somos a propor:

A - Por força do despacho do Sr. Presidente a 18/7/2007, foi o assunto remetido ao Ministério Público por desrespeito ao acto administrativo, bem como, para os efeitos legais participado ao IMOPPI – Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário. Face ao exposto, verificando-se que foram cumpridas na integra todas as determinações impostas por esta Câmara Municipal, seja o presente auto de vistoria enviado ao Instituto da Construção e do Imobiliário, dando conhecimento das conclusões deste, bem como ao Serviços do Ministério Público de Bragança.”

Tomado conhecimento.

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 14 de Janeiro de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do Art.º 92º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara, e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.
